

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001112/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019729/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203253/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PEDRO HARTMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio em cooperativas**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Áurea/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Caçara/RS, Campestre da Serra/RS, Campinas do Sul/RS, Candiota/RS, Canudos do Vale/RS, Capão do Cipó/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cotiporã/RS, Cristal do Sul/RS, Cruzaltense/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erval Grande/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Estrela Velha/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinalzinho/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guabiju/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Ilópolis/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaquirana/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lajeado do Bugre/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morro Reuter/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmitinho/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Sagrada Família/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Tereza/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacorá/RS, São José dos Ausentes/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Sul/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, Sério/RS, Severiano de Almeida/RS,**

Silveira Martins/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Turuçu/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS e Vista Alegre/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

Ficam instituídos, a partir de **1º/01/2025**, os seguintes pisos normativos:

a) R\$ 1.859,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), geral.

b) R\$ 1.627,00 (Um mil seiscentos e vinte e sete reais), para empacotador e jovem aprendiz, no valor de R\$ 7,39/hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2025**, os salários dos empregados representados pela entidade sindical profissional acordante serão reajustados no percentual de **5,29% (cinco inteiros e vinte e nove centésimos por cento)**, correspondente ao período revisando, a incidir sobre os salários praticados no mês de **janeiro de 2024, já reajustado**.

Parágrafo Primeiro: A taxa de reajuste do salário do empregado que tenha ingressado na Cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes. Recaindo mesma regra para o empregado que não tenha paradigma ou no caso de a Cooperativa ter sido constituída após a data-base da categoria, conforme a tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
JAN/2024	5,29%
FEV/2024	4,36%
MAR/2024	4,06%
ABR/2024	3,59%
MAI/2024	3,02%
JUN/024	2,67%
JUL/2024	2,37%
AGO/2024	2,37%
SET/2024	1,79%
OUT/2024	1,08%
NOV/2024	0,66%
DEZ/2024	0,09%

Parágrafo Segundo: Não poderá o empregado mais novo da Cooperativa, por força da presente Convenção, receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, caso não tenha sido a mesma aplicada em seus termos, serão satisfeitas com a folha salarial até o quinto dia útil do mês de **MAIO/2025**.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO SALÁRIO NA SEXTA-FEIRA

O pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a Cooperativa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As Cooperativas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- a)** o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b)** o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; Cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, sejam através de supermercado ou por intermediação de SESC ou Sesi e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA

As Cooperativas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido

cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FGTS

As Cooperativas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As cooperativas deverão pagar a seus empregados a 1ª parcela do 13º salário no mês de novembro/2024.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma Cooperativa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As Cooperativas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei nº 7.619/87.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "V", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício:

DO PLANO:

- a) a ajuda educacional aqui prevista será paga aos trabalhadores estudantes;
- b) somente será paga a ajuda educacional aqui estabelecida aos trabalhadores estudantes que estejam matriculados em estabelecimento de ensino regular da educação básica (ensino fundamental e médio);
- c) deverá ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
- d) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano em curso na data do pagamento da ajuda educacional aqui prevista, bem como o atestado (certificado) de frequência de que trata a alínea c) anterior.

DAS CONDIÇÕES:

Mediante o atendimento integral dos critérios previstos no PLANO supra, será concedida uma ajuda de custo educacional pela Cooperativa, que de qualquer modo ainda não o concedam, no valor de **R\$ 386,00** (trezentos e oitenta e seis reais), impossibilitada a integração ao salário para qualquer efeito. Em qualquer hipótese, a ajuda de custo educacional será limitada a 01 (um) benefício por empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As Cooperativas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, um auxílio mensal no valor de 1/10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da Cooperativa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

As Cooperativas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não esteja contido por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As Cooperativas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as Cooperativas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

As Cooperativas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as Cooperativas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, sob pena das multas previstas no § 8º do art. 477, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As rescisões contratuais dos empregados que tiveram, no mínimo, 12 (doze) meses de trabalho para o mesmo empregador serão formalizadas, com a devida assistência sindical, perante a Entidade Sindical Conveniente, desde que na localidade da prestação do trabalho exista, em pleno funcionamento, sede ou subsede dessa respectiva entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É permitido às Cooperativas promoverem o pagamento antecipado das verbas rescisórias constante do TRCT mediante depósito na conta-salário até então utilizada para pagamento do salário do trabalhador, devendo levar o respectivo comprovante de transferência quando da assistência sindical.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As Cooperativas que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, com exceção dos contratos de experiência, que seguirão o previsto na cláusula terceira.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO (RSC)

As Cooperativas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As Cooperativas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA – HORÁRIO

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimpugnável a este qualquer irregularidade ou diferença.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

As Cooperativas encaminharão a Federação suscitante cópia da CAGED com relação de admissão e demissão de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO ELETRÔNICA DAS RESCISÕES

É obrigada a assistência do Sindicato profissional a todas as rescisões de contrato ou pedidos de demissão de empregados da categoria profissional com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato. A assistência será prestada por meio físico ou digital, dependendo da disponibilidade do SEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O software web utilizado para a homologação deverá garantir a segurança jurídica do processo, assegurando a integridade, autenticidade e validade dos documentos eletrônicos, bem como a assinatura digital ou eletrônica das partes envolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A homologação eletrônica deverá observar os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, garantindo ao empregado pleno acesso às informações, valores e documentos pertinentes à rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a plataforma eletrônica apresente indisponibilidade técnica que impeça a homologação no prazo legal, o empregador deverá adotar meio alternativo equivalente para garantir a formalização da rescisão dentro do período estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO - esta cláusula passa a vigorar a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo legal.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez, até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à Cooperativa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUIAGEM

As Cooperativas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

As Cooperativas fornecerão a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues. O recibo fornecido pelas Cooperativas poderá ser físico ou por meio eletrônico/digital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As Cooperativas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado a toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a Cooperativa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes às duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a Cooperativa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TURNO DE COMPENSAÇÃO

Fica convencionado e autorizado a adoção, por parte das Cooperativas, de turnos de compensação 12 x 36 horas (doze horas de labor por trinta e seis horas de intervalo entre uma jornada e outra), para os setores onde se fizer necessário tal expediente, como portarias e recepção.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (MERCADOS)

Nas Unidades Supermercado/mercado, o intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, respeitando-se o limite mínimo de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderão os empregados atingidos pelo “caput” desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá às entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho ficará autorizado, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela Cooperativa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- d) as Cooperativas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a Cooperativa concederá ao empregado espelho de cartão ponto;
- f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;
- g) as partes ajustam, consoante art. 59 da CLT, se entenderem necessária a realização de Assembleia Geral, pela aprovação por maioria dos trabalhadores da Cooperativa, através de Assembleia Geral, e em votação secreta com o acompanhamento do sindicato profissional ou da Federação do Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Rio Grande do Sul (FECOSUL), o excesso de horas de trabalho de um dia, poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro dia; e
- h) o sindicato profissional se compromete a convocar a Assembleia Geral dos empregados para a apreciação das matérias relativas a compensação da jornada de trabalho e a realizar a votação referida na letra anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação por escrito das Cooperativas e mediante a apresentação pelo empregador, ao referido sindicato, de listagem nominal dos empregados votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes; se adotado o parágrafo sexto da presente cláusula, segue-se aquela redação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica autorizado o trabalho aos sábados, no limite de 10 (dez) horas diárias, mesmo que a jornada de trabalho de 44 horas semanais seja cumprida integralmente de segunda à sexta-feira, garantindo o repouso semanal remunerado após o 6º dia contínuo de trabalho. Estas horas extras serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sob o valor da hora normal recebida pelo empregado. Esta autorização é válida para o período da colheita do arroz (compreendidos os meses de fevereiro a abril), da soja (compreendidos os meses de março a maio) e do trigo (compreendidos os meses de outubro e novembro).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica autorizado, ainda, o trabalho aos domingos e feriados, no limite de 10 (dez) horas diárias, no período destinado a colheita do arroz (compreendidos os meses de fevereiro, março e abril), da soja (compreendidos os meses de março e abril) e do trigo (compreendidos os meses de outubro e novembro). O descanso semanal deverá ser efetuado em sistema de revezamento. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas conforme determina a Lei em vigor. Sendo que nenhum empregado poderá trabalhar em mais de 06 (seis) dias consecutivos sem concessão do repouso semanal remunerado correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica condicionado o previsto nos parágrafos 5º e 6º supra, um auxílio alimentação no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) líquidos ao trabalhador pagos mensalmente, conforme legislação vigente do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRO PONTO OU CARTÃO PONTO

As Cooperativas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à Cooperativa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

As Cooperativas abonarão a falta da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As Cooperativas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela Cooperativa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES

As Cooperativas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - FRACIONAMENTO - PAGAMENTO

As Cooperativas poderão fracionar os períodos de férias de seus empregados em até 03 (três) vezes, garantindo-se, entretanto, que estes períodos não sejam inferiores a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao concederem férias a seus empregados, as Cooperativas pagarão a remuneração correspondente na forma do artigo 145 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As Cooperativas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTE nº 3.214/78.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As Cooperativas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as Cooperativas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As Cooperativas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro 1 da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As Cooperativas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias. As Cooperativas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As Cooperativas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADOS

A Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atendendo as disposições constitucionais, normas consolidadas e deliberação da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional para a qual foram convocados os integrantes da categoria, as empresas descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial nas folhas de pagamento relativas ao meses de **MAIO/2025, JUL/2025 e SET/2025**, o valor correspondente a **4 %** (quatro por cento) do Salário de cada Empregado, devidamente reajustado, e limitado a R\$ 182,00, recolhendo tais importâncias à FECOSUL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assegurado o direito de oposição da categoria profissional, sendo manifestado individualmente, por documento escrito, com **identificação legível** do nome do empregado, **nº CPF** do empregado e **CNPJ do empregador**, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Federação, na **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas de segunda a sexta-feira**, em até 10 (dez) dias da publicação do edital na página da FECOSUL (www.fecosul.com.br), ou em redes sociais ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**, como prevista neste "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não observância dos prazos, assim como o não desconto dos valores nas condições ora estipuladas sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no artigo 600 da CLT

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1,00 % (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT. Fixa-se, ainda, o valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de contribuição assistencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO

As Cooperativas encaminharão às entidades profissionais, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Negocial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de junho de cada ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Ficam preservados os acordos coletivos de trabalho firmados pelas Cooperativas e a Federação Profissional que subscreve a presente Convenção, no que tiver de mais benéfico aos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A eficácia da presente Convenção Coletiva gera os efeitos jurídicos e legais, conforme prevê a CLT e Constituição Federal, a partir da assinatura do presente instrumento pelas entidades convenientes, sendo válida e aplicável configurando o interesse entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas, sendo considerada válida e plenamente aplicável às partes signatárias independente do protocolo junto à DRT através do sistema Mediador.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à Cooperativa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSIONADO - COMPENSAÇÃO, REPOUSO, SALÁRIO, HORAS EXTRAS, FÉRIAS

1) COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONISTAS EM DEZ E JAN

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de **dezembro/2025** e **janeiro/2026**, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 (sessenta) horas no período compreendido entre 1º de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, limitadas 30 hs em cada mês;
- b)** as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula e as não compensadas dentro do referido período serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c)** as Cooperativas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;
- e)** fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de janeiro/2026 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro/2025;
- f)** os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/2025, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/2026, terão o valor de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro/2026, calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea “e” do caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A faculdade estabelecida no caput desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

2) REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

3) SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

4) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção coletiva.

5) ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As Cooperativas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

6) FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere à parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

}

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DARCI PEDRO HARTMANN
PRESIDENTE**

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

**ANEXOS
ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

